

Memorando 4- 077/2026

De: Roberto M. - ADM - Dispensa eletrônica

Para: SEGE - Secretaria Geral

Data: 02/02/2026 às 16:19:53

Setores envolvidos:

DEFIN, SEGE, 1 - CTB, ADM - Dispensa eletrônica, ADM - Roberto

Processo 004-2026 - Aluguel 01 vaga estacionamento para a van do CREF3/SC

Professor Luiz,

Em anexo segue TR para sua avaliação e assinatura.

Att,

Roberto Lisboa Mothcy

Assistente administrativo

Anexos:

5_Minuta_do_Termo_de_Refencia_004_2026.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA
PARTE INTEGRANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por objeto a locação de 01 (uma) vaga de estacionamento destinada ao veículo oficial do CREF3/SC, modelo van Renault Master, nas proximidades da sede da Autarquia.

Empresa	Distância aproximada do CREF3/SC	Tipo de vaga	Valor Mensal	Valor Anual
Estacionamento “A”	400m – 6min a pé	coberta	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Estacionamento “B”	140m – 2min a pé	aberta	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Estacionamento “C”	450m – 6min a pé	coberta	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Estacionamento “D”	350m – 5min a pé	coberta	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Estacionamento “E”	550m – 8min a pé	aberta	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Estacionamento “F”	650m – 9min a pé	coberta de noite aberta de dia	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Estacionamento “Y”	-	-	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
Estacionamento “Z”	-	-	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
Média geral dos valores			R\$ 336,25	R\$ 4.035,00
Média valores nas proximidades do CREF3/SC			R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Média vagas cobertas			R\$ 433,33	R\$ 5.200,00

1.2. Para a contratação do(s) serviço(s) acima, estima-se um gasto de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) de acordo com a pesquisa de preço realizada nos moldes da IN SEGES/ME nº. 65/2021.

1.3. A modalidade sugerida para a aquisição é Dispensa na forma eletrônica, SEM DISPUTA, tendo em vista a urgência e peculiaridade da contratação.

1.4. O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço**, considerando o valor total anual do item.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não considerado de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Caso exista divergência entre o disposto na descrição do objeto demandado neste instrumento e o Código CATSER, prevalece a especificação do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A necessidade da contratação decorre do fato de que o referido veículo, em razão de suas dimensões, não possui acesso à garagem existente na sede do CREF3/SC, impossibilitando seu estacionamento nas dependências internas da instituição. Em razão dessa limitação

estrutural, a van tem permanecido estacionada em via pública, inclusive durante o período noturno.

2.2. Tal situação expõe o bem público a riscos de furto, vandalismo, avarias e deterioração, além de comprometer a segurança patrimonial e a adequada conservação do veículo, o qual é utilizado para o atendimento das atividades institucionais do Conselho. Ademais, o estacionamento em via pública pode gerar transtornos operacionais, dificuldades logísticas e eventuais prejuízos financeiros decorrentes de danos ou infrações de trânsito.

2.3. Dessa forma, a locação de vaga de estacionamento próxima à sede mostra-se necessária, razoável e indispensável para garantir a proteção do patrimônio público, assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados, bem como atender aos princípios da economicidade, da eficiência e da segurança administrativa.

2.4. A contratação por dispensa de licitação justifica-se pela singularidade da necessidade, uma vez que a vaga deve estar localizada nas imediações da sede do CREF3/SC, limitando o número de fornecedores disponíveis, além de se tratar de serviço de baixo valor, compatível com as hipóteses previstas na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da lei 14.133/21)

3.1. A contratação será realizada por meio de compra pública, através de dispensa eletrônica SEM DISPUTA, a ser operacionalizada pelo CREF3/SC, considerando tratar-se de demanda local/regional, tendo toda a descrição do serviço, forma de execução, diretrizes e obrigações da contratante e da contratada descritas neste Termo de Referência.

3.2. A solução adotada consiste na locação de 01 (uma) vaga de estacionamento, preferencialmente coberta, nas proximidades da sede do CREF3/SC, com vigilância 24h, controle de acesso e que possua seguro que cubra o veículo durante sua permanência nas dependências do estacionamento destinada ao veículo oficial van Renault Master, como forma de garantir a adequada guarda, segurança e conservação do bem durante todo o período contratual.

3.3. O serviço envolve a disponibilização contínua da vaga, com acesso regular e sem restrições de horário para o uso institucional do veículo, não demandando aquisição, instalação, manutenção de equipamentos ou descarte de bens ao final da contratação. Ao término do contrato, a solução poderá ser encerrada ou renovada, conforme a persistência da necessidade administrativa e a avaliação de custo-benefício, sem gerar ônus adicionais à Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da lei 14.133/21)

4.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) disponibilização de 01 (uma) vaga de estacionamento, preferencialmente coberta, compatível com as dimensões de uma van modelo Renault Master ou similar;
- b) localização da vaga nas proximidades da sede do CREF3/SC, de modo a garantir viabilidade e agilidade operacional, segurança e facilidade de acesso ao veículo;

- c) acesso à vaga durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- d) condições adequadas de segurança, conservação e proteção do veículo, compatíveis com a finalidade do serviço;
- e) inexistência de impedimentos legais ou contratuais que inviabilizem a prestação do serviço durante o período de vigência contratual.

4.2 Indicação da natureza

- 4.2.1 Contratação direta – Compras.

4.3 Da Subcontratação

- 4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Da Garantia

- 4.4.1 Em razão das características do objeto e do baixo risco envolvido na contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Sustentabilidade:

- 4.5.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos.
- 4.5.2. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto consistirá na disponibilização contínua de 01 (uma) vaga de estacionamento, preferencialmente coberto, destinada ao veículo oficial do CREF3/SC, modelo van Renault Master ou similar, durante todo o período de vigência contratual.

5.2 A vaga deverá permanecer disponível para uso irrestrito, com acesso permanente, possibilitando a entrada e saída do veículo conforme a necessidade das atividades institucionais, sem limitação de dias ou horários.

5.3 A contratada será responsável por manter a vaga em condições adequadas de uso, segurança e conservação, compatíveis com a finalidade do serviço contratado. Não haverá fornecimento de mão de obra dedicada, equipamentos ou insumos adicionais, restringindo-se a execução à locação da vaga de estacionamento.

5.4 O acompanhamento da execução será realizado pelo CREF3/SC, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à disponibilidade, localização e adequação da vaga.

5.5 Alterações e cancelamentos:

- a) Eventuais alterações nas condições de execução do objeto poderão ser realizadas

por interesse da Administração, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

- b) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do CREF3/SC ou da contratada, mediante comunicação formal com antecedência mínima estabelecida no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades, quando for o caso.
- c) O cancelamento ou a rescisão contratual não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo encerramento, inclusive quanto aos pagamentos proporcionais pelos serviços devidamente prestados.
- d) Em caso de necessidade de cancelamento por qualquer uma das partes, o fato deverá ser comunicado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo imputado qualquer ônus financeiro à parte comunicada, ressalvadas as obrigações já assumidas até a data do efetivo cancelamento.

5.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar a vaga de estacionamento conforme as condições, localização e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, responsabilizando-se por eventuais intercorrências que impeçam ou restrinjam a utilização da vaga, bem como por prejuízos causados ao CREF3/SC ou a terceiros, quando comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade.

5.7 A CONTRATADA responde integralmente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as responsabilidades e custos necessários à disponibilização da vaga, permanecendo plenamente responsável pela execução da locação durante todo o período de vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)

6.1 Independentemente de haver instrumento contratual, as exigências e as necessidades da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, as cláusulas avençadas em contrato (se for o caso) e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.

6.2 Rotinas de Fiscalização Contratual/Contratação

6.2.1 O/A contrato/contratação deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as diretrizes elencadas no termo de referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021).

6.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do(a) contrato/contratação, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.3 A execução do(a) contrato/contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do(a) contrato/contratação, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

6.2.4 O fiscal do(a) contrato/contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do(a) contrato/contratação, determinando o que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.5 O fiscal do(a) contrato/contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

6.2.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do(a) contrato/contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

6.2.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(a) contrato/contratação (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

6.2.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do(a) contrato/contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.11 O CREF3/SC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

6.2.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.13 Serão exigidos Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.3 Critério de aferição e medição para faturamento/pagamento (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

6.3.1 Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência do uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3.2 A avaliação da execução do objeto será realizada diretamente pela fiscalização, mediante observância dos seguintes requisitos:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.3 Será indicada pela fiscalização ainda, proporcional à irregularidade verificada, as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4 Recebimento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e deverá ser entregue acompanhada de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação da contratação, quais sejam, planilha contendo a especificação de todos os itens executados, incluindo as quantidades, materiais utilizados, medidas e demais informações necessárias solicitadas pela Contratante, certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho e outras que se fizerem necessárias.

6.4.2. O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima.

6.4.3. O CREF/SC realizará avaliação dos serviços executados, por meio dos profissionais ou técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e solicitar correções que se fizerem necessários.

6.4.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ordem de execução dos serviços e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.7. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que atestará a nota e a repassará para pagamento.

6.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5 Pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço e ateste de conformidade dos serviços prestados. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.5.2. A Nota Fiscal emitida pela Contratada estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente, e deverá ser encaminhada à Contratante no máximo 15 dias antes

do pagamento para realização dos estágios da despesa.

6.5.3. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

6.5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

7.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de **contratação direta, por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **sem disputa**, considerando tratar-se de serviço de baixo valor e de natureza local, cuja execução depende de características específicas relacionadas à localização do objeto.

7.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à viabilidade, segurança e adequação da solução às necessidades do CREF3/SC.

7.3 A contratação será realizada por dispensa de licitação, sem disputa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Portaria nº 003/2026 do CREF3/SC. Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite de até 10% previsto no art. 4º da referida Portaria e que o objeto possui natureza local, com requisitos específicos de localização, mostra-se adequada a adoção do procedimento sem disputa, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.4 Para fins de seleção, serão considerados, de forma cumulativa, os seguintes critérios:

- a) proximidade do estacionamento em relação à sede do CREF3/SC, tendo em vista a necessidade de fácil acesso, segurança e agilidade no uso do veículo oficial;
- b) tipo de vaga disponibilizada, sendo preferencialmente vaga coberta, em razão da melhor proteção do veículo contra intempéries e maior conservação do bem público;
- c) sistema de acesso ao estacionamento, dando-se preferência àqueles que possuam portão eletrônico com acionamento por controle remoto, sem prejuízo da aceitação de sistemas manuais, desde que garantida a adequada operacionalidade;
- d) existência de sistema de segurança, bem como, quando aplicável, seguro contra danos, furtos ou sinistros, visando à mitigação de riscos ao patrimônio público;
- e) possibilidade de uso irrestrito da vaga, com acesso permanente, permitindo a entrada e saída do veículo conforme a necessidade das atividades institucionais, sem limitação de dias ou horários;

f) atendimento às demais especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5 Somente serão consideradas aptas as propostas que atendam a todos os requisitos acima, sendo selecionada aquela que apresentar o **menor preço global**, observada a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado local

7.6 De acordo com a pesquisa de preços realizada e devidamente juntada a este processo, e considerando a aplicação dos critérios e filtros acima estabelecidos, foram obtidos os seguintes **orçamentos compatíveis com o objeto pretendido**, os quais servem de base para a análise comparativa e para a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração:

Empresa	Distância aproximada do CREF3/SC	Tipo de vaga	Valor Mensal	Valor Anual
Estacionamento "A"	400m – 6min a pé	coberta	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Estacionamento "C"	450m – 6min a pé	coberta	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Estacionamento "D"	350m – 5min a pé	coberta	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Médias dos valores			R\$ 433,33	R\$ 5.200,00

7.7 Em razão dos preços obtidos e da escolha do procedimento SEM DISPUTA, como justificado acima, o valor médio dos valores apurados é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) para o aluguel de 01 (uma) vaga de estacionamento para o veículo oficial do CREF3/SC, modelo van Renault Master.

7.8 Esse documento será disponibilizado no site do CREF3/SC para apreciação dos interessados na realização do serviço.

7.7.1. As empresas interessadas na realização do serviço deverão enviar orçamentos para o e-mail administrativo2@crefsc.org.br.

8 PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTEs REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2. Habilitação técnica (art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/21):

8.2.1. A contratada deve fornecer documento que comprove a atuação da empresa a prestação dos referidos serviços, de acordo com exigências.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação possui adequação orçamentária e ocorrerá à conta orçamentária 6.2.2.1.01.01.072 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS e está alinhada ao plano de contratações anual do órgão, mesmo que não haja, até o momento, uma política interna instituída para cumprir o disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2026.

10 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Roberto Lisboa Mothcy
Supervisor Administrativo
Nº de matrícula: 323

11 RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

11.1 APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO o prosseguimento da contratação, respeitados os trâmites legais.

Luiz Claudio Cardoso
Secretário Geral
Nº de matrícula: 313



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1738-3E56-B25A-73BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO LISBOA MOTHCY (CPF 001.XXX.XXX-21) em 02/02/2026 16:25:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CLAUDIO CARDOSO (CPF 549.XXX.XXX-68) em 04/02/2026 12:12:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/1738-3E56-B25A-73BD>